

INFORMAÇÃO Nº: 019/2024

EDITAL: 005/2024/SEJU

PROTOCOLO: 23.134.625-2

INTERESSADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATE

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Anexo II do edital 005/2024 SEJU, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e oferta de materiais, equipamentos e insumos necessários para as aulas e eventos, pelo período de 24 meses para a execução do Projeto Karatê nas Unidades Socioeducativas sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. O Edital é dividido em (três) lotes, sendo todos arrematados pela Federação Paranaense de Karate, inscrita no CNPJ 75.010.173/0001-90 em 13/11/2024 para atendimento de exigência editalícia, cumpriu o prazo de entrega da documentação, conforme a seguir:

Fornecedor	75.010.173/0001-90	
Razão social	Federação Paranaense de Karate	
Objeto	Contratação de empresa especializada para ministrar instrução de Karatê aos adolescentes em MSE	
HABILITAÇÃO		
Certificado Cadastral		
PNCP / ComprasGov	OK	
GMS/CAUF	Não apresentado	
CNAE compatível com o objeto	93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
Habilitação Jurídica		
Documento de identificação Pessoal	NSA	Celso Luiz Redes
Registro comercial, no caso de empresa individual	NSA	
Estatuto Social ou equivalente	Apresentado	

Procuração	NSA	
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista		
Cartão CNPJ	Ok	
Inscrição municipal	OK	
Inscrição estadual	OK	
Certidão FGTS - Vencimento	20/11/2024	
Certidão RECEITA FEDERAL - Vencimento	05/05/2025	
Certidão ESTADUAL - PARANA- Vencimento	06/03/2025	
Certidão ESTADUAL - OUTROS ESTADOS- Vencimento	NSA	
Certidão MUNICIPAL - Vencimento	04/02/2025	
Certidão TRABALHISTA - Vencimento	05/05/2025	
Declaração de cumprimento art. 7º CF (trabalho de menores)	ok	
Documentos comprobatórios de isenção tributária	NSA	
Responsável Técnico (quando aplicável)	NSA	
Dívida Ativa/CADIN (Federal/Estadual)	Federal (CRC)	Estadual – Na CND estadual
Habilitação Econômico-Financeira		
Balanço Patrimonial dos 2 últimos exercícios	2022	2023
Demonstrativos Contábeis dos 2 últimos exercícios	2022	2023
Certidão negativa de falência	OK	Emitida em 07/11/2024
Índices Contábeis LG	2,84	91,53
Índices Contábeis SG	2,84	91,55
Índices Contábeis LC	1,09	40,52
Qualificação Técnica		
Atestados de Capacidade Técnica	Insuficiente	
ANEXO III		
Declaração de condição de ME/EPP	NSA	
Certidão/consulta ME/EPP	NSA	

ANEXO IV - LGPD	ok	
Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mod menores, logística reversa e reserva de cargos	ok	
Proposta atualizada	ok	
Declaração de conhecimento dos locais	ok	

Quanto à qualificação Técnica, foram apresentados os seguintes atestados:

CNPJ	ENTIDADE	DATA	DOCUMENTO	QTD	DETALHAMENTO
00.470.127/0001-74	PARANÁ ESPORTE	2021-2023	ACP	1	Credenciamento de árbitros
03.637.014/0001-09	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE	Sem informação	Declaração	1	Promoção de eventos

1.1. Após a apresentação inicial dos documentos de habilitação, já instruídos no protocolo, foi solicitado a entidade a apresentação de planilha de custos detalhados. Em ato contínuo, a Federação apresentou em 18/11/2024 planilhas para os três lotes, com detalhamento da viabilidade econômica.

1.2. Além do detalhamento dos custos, a entidade, por iniciativa, apresentou novos e documento complementar de capacidade técnica, modificando o teor ao adicionar informações à declaração anteriormente apresentada. Em atenção ao art. 64 da Lei 14.133/2021, os documentos de Capacidade Técnica,

¹ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

apresentados em 19/11/2024, quais não foram objetos do Termo de Diligência emitido em 18/11/2024, não foram juntados para análise no presente processo. Tais documentos serão inseridos no anexo do e-protocolo para conhecimento, porém sem efeitos na análise do processo.

- 1.3. Em diligência ao GMS, foi verificado que a entidade possui Certificado de Regularidade Fiscal apta, inclusive sem ocorrências no CADIN.

2. ANÁLISE

2.1. Quanto aos Atestados de capacidade Técnica (item 1.5.1 do Anexo II):

- 2.1.1 Para atendimento da Capacidade Técnica, é esperado a comprovação de, no mínimo, 2080 horas/aula nos Lotes 01 e 03 e 2184 horas/aula no Lote 02 (São 20 turmas anuais- Lote 01 e 03 e 21 turmas anuais no Lote 02, sendo 104 horas por ano, conforme item 1.1.3 e 1.1.4 do Termo de Referência).
- 2.1.2 Os documentos apresentados pela licitante não possuem eficiência quanto a comprovação da capacidade técnica exigida. Sendo a parcela de maior relevância a aplicação de aulas/treinamento (o objeto da licitação), nenhum dos documentos versam sobre essa atividade/etapa/parcela da contratação.
- 2.1.3 Na declaração emitida pela Confederação Brasileira de Karate, qual atesta a capacidade da afiliada para promoção de torneio de grande porte, mesmo sendo parcela de menor relevância na contratação, não foi especificada o quantitativo de torneios realizados, o quantitativo de educandos/atletas que participaram por etapa ou outras informações que subsidiem a compreensão quantitativa da entidade na promoção de eventos esportivos
- 2.1.4 Em que pese a licitante apresentar rol de profissionais afiliados que podem realizar a instrução das atividades do objeto desta contratação, em observação dos currículos dos profissionais, quase a totalidade deles declaram possuir experiência em ministrar aulas e graduação de atletas em karate, porém tais experiências não foram comprovadas por meio de documentos hábeis para tal, ainda que tais profissionais cumpram o determinado no item 1.5.1.3 do anexo II.

3. CONCLUSÕES

Ao analisar:

1. A falta de comprovação de capacidade técnica, afrontando ao item 1.5.1 do Anexo II do edital;

Com fulcro no art. 59, incisos I, II e V da Lei 14.133/2021 concatenado com o art. 92 do Decreto Estadual 10086/2022 e pelo não cumprimento da habilitação técnica, declaro desclassificada a proposta da Federação Paranaense de Karate, CNPJ 75.010.173/0001-90, por descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Everton Carlos dos Anjos
Agente de Contratação
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU